



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO Nº 025/2007
PA N.º 524/2007

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
CARTUCHOS DE TONER PARA
IMPRESSORAS MEDIANTE REGISTRO
DE PREÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA
MICROSENS LTDA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente, **KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **MICROSENS LTDA.**, com sede na Rua Uruguai nº. 1835, Sobreloja, Centro, Londrina - PR, CNPJ sob o n.º 78.126.950/0001-54, neste ato representado pelo Sr. **LUCIANO TERCILIO BIZ**, Gerente Técnico, portador do RG nº 4383926-8, SSP/PR, CPF 844.724.729-53, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo TRT 16ª Região 524/2007, mediante utilização da Ata de Registro de Preços elaborada pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 023/2006, tipo Menor Preço, pelo **Sistema de Registro de Preços**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693 de 20 de dezembro de 2000, 3.697, de 21 de dezembro de 2000, 3.722, de 09 de janeiro de 2001, nº 3.931/01, de 19 de setembro de 2001, o Decreto nº 4.342/02, de 23 de agosto de 2002, demais legislação correlata e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e sob as condições estabelecidas neste instrumento, o presente **CONTRATO**, o qual rege-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- I. No Pregão Eletrônico n.º 023/2006, conforme Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos n.ºs. 3.555/2000 e 5.450/2005;
- II. Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:
 - a) Constem no Processo Administrativo TST n.º 13.209/2006-0;
 - b) Não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações das Leis n.ºs. 8.666/93 e 9.784/99;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado;
- VI – proposta da contratada;
- VII – despacho à fl. 52 do PA- 524/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 300 (trezentos) cartuchos de toner com capacidade de impressão de 8.000 páginas (SCX-6320D8/XAA para impressoras Samsung, de acordo com as especificações técnicas constantes no processo administrativo 13.209/2006-0 do TST, bem como com o disposto no edital do Pregão Eletrônico 023/2006 do TST.

Parágrafo Primeiro: Todos os produtos devem ser originais, não sendo aceita, em hipótese alguma, produtos remanufaturados, reciclados, recondicionados ou pirateados.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís - MA, acondicionados em suas embalagens originais lacradas, apropriadas para armazenamento, que mantenham os produtos por prazo não inferior a um ano, contado da data em que foram entregues.

Parágrafo Terceiro: As especificações técnicas constantes do processo administrativo n.º. 13.209/2006-0 do TST aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

Parágrafo Quarto: Poderá ser acrescido ou diminuído o objeto deste contrato,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 72.270,00** (setenta e dois mil duzentos e setenta reais).

Parágrafo Primeiro: O preço unitário de cada cartucho de toner é de R\$ 240,90 (duzentos e quarenta reais e noventa centavos).

Parágrafo Segundo: Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material solicitado através da Nota de Empenho, não havendo pagamento em caso de fornecimento parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Parágrafo Segundo: Em caso de fornecimento parcial, será enviado ofício para a **CONTRATADA** informando o ocorrido e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista o não fornecimento de todos os itens solicitados.

Parágrafo Terceiro: Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.

Parágrafo Quarto: Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a **CONTRATADA** fazer a substituição.

Parágrafo Quinto: A retenção dos tributos não será efetuada caso a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATADA apresente junto com sua nota fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá apresentar para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I- Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal, art. 195 § 3º;
- II- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- IV- Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.

Parágrafo Sétimo: Se, quando da efetivação do pagamento os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo Oitavo: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a **CONTRATADA** não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato será atendida com recursos provenientes da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo, configurado na Nota de Empenho n.º 2007NE000503.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até o término da garantia do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento dos materiais objeto deste Contrato será fiscalizado, conforme o caso, por um servidor ou por uma Comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores do **CONTRATANTE**, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer, como representante do Contratante, toda e qualquer ação e orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro: À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Encaminhar à Diretoria Geral o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**;
- b) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências verificadas;
- d) A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 modificada pela Lei n.º 8.883/94, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I- **Provisoriamente**, imediatamente após efetuado o fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e com a proposta;
- II- **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis;

Parágrafo Primeiro: Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

conformidade será efetuado o recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo: Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo produtor ou fabricante, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A reposição do material em desacordo, imperfeito, com defeito ou com quantitativo de impressões muito abaixo da média, será realizada no prazo máximo de 5 dias úteis, com prazo iniciando-se a partir do comunicado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a **CONTRATADA**, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação.

Parágrafo Quinto: Em caso de material entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo pela fiscalização para que a **CONTRATADA** faça as devidas trocas e/ou substituições, as suas expensas, do material que vier a ser recusado. O prazo iniciar-se-á a partir da data do Termo de Recusa de Material.

- a) Serão recusados apenas os produtos que se encontrarem em desacordo;
- b) Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando necessário, serão efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre 1 e 10% de cada item escolhidos aleatoriamente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- I- Fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal fornecimento não seja feita dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato. Os materiais deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís - MA;
- II- Substituir os produtos em desacordo com a proposta ou com as especificações do objeto deste contrato, ou que por ventura sejam entregues com defeito ou imperfeições;
- III- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, na caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;
- IV- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- V- O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não será responsável:

- I- por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II- por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato compromete-se a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto: Aquele que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, conforme disposto no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo Sexto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sétimo: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a enseja-la, sendo considerado injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Parágrafo Oitavo: A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo Dez: Sempre que não houver prejuízo, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo de aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Luís, 21 de junho de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT- 16ª Região

LUCIANO TERCILIO BIZ
Gerente Técnico - MICROSENS

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____